



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 01 CENTRO
CNPJ 27.174.069/0001-98

DECRETO NORMATIVO N.º 2533/2018

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA SJU - SISTEMA JURÍDICO Nº 003/2018 – VERSÃO 01, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÕES DE SINDICÂNCIAS INTERNAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual; Lei Municipal nº 559/2011 e 586/2013, e nos termos da Resolução nº 227/2011, alterada pela Resolução nº 257/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

Artigo 1º Fica aprovada a *Instrução Normativa do Sistema jurídico – SJU nº. 003/2018 – Versão 01*, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único. A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre os procedimentos, a serem adotados quando da realização da sindicância interna no âmbito da Prefeitura Municipal de Mucurici.

Artigo 2º Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Artigo 3º Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Mucurici – ES, 28 de setembro de 2018.


OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 01 CENTRO
CNPJ 27.174.069/0001-98

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU – SISTEMA JURÍDICO Nº 003/2018,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2018, VERSÃO 01.**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA
REALIZAÇÕES DE SINDICÂNCIAS INTERNAS NO
ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCURICI/ES.**

Versão: 01

Ato de Aprovação: Decreto Municipal Nº 2533/2018

Unidade Responsável: Procuradoria Geral do Município de Mucurici/ES

Assunto: Realização de Sindicâncias Internas

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre procedimentos a serem adotados quando da realização de sindicância interna no âmbito da Prefeitura Municipal de Mucurici, iniciando-se com a expedição e publicação de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo e culminando com o relatório final da Comissão de Sindicância.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mucurici/ES.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I - **SJU** – Sistema Jurídico;
- II - **PGM** – Procuradoria Geral Municipal;
- III - **Unidade Executora** – Instância da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mucurici que se submeterá a esta instrução normativa;
- IV - **Unidade Responsável** – É a unidade responsável pela Instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 01 CENTRO
CNPJ 27.174.069/0001-98

Normativa (Departamento, diretoria ou denominação equivalente) que atua como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem às rotinas de trabalho, objeto do documento;

V - **Cargo Público** – Lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas, e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por seu titular, na forma estabelecida em lei;

VI - **Denúncia** – Ato pelo qual se leva a conhecimento público ou de autoridade competente determinado fato ilegal, possível de punição;

VII - **Sindicância** – Instrumento administrativo para apuração de fatos que aparentam irregularidade. Na Administração Pública é o meio sumário de elucidação de irregularidade no serviço público para a subsequente instauração de inquérito administrativo que visa à punição, em caso de culpa;

VIII - **Sindicado/Denunciado** – Aquele a quem é imputada a prática de transgressão da disciplina, cujo processo apuratório se verifica por meio de sindicância.

IX - **Notificação** – É uma medida cautelar com a qual é dada ciência ao requerido para que pratique ou deixe de praticar determinado ato, sob pena de poder sofrer ônus previstos em lei;

X - **Citação** – Ato processual; escrito no qual a parte é comunicada de que se lhe está sendo movido um processo; pelo qual se convoca, por ordem da autoridade competente, o indicado ou denunciado para defender-se;

XI - **Diligência** – Realização de algum ato de ofício, tais como coleta de prova, vistoria, citação, avaliação, entre outros, a fim de formar convicção acerca de determinado fato que não ficou totalmente comprovado, ou para dirimir algumas dúvidas sobre algum ponto relevante do processo;

XII - **Oitiva de testemunha** – Ato de ouvir as testemunhas ou as partes que se encontram envolvidas no processo que está sendo julgado;

XIII - **Acareação** – Confrontação entre duas ou mais pessoas, cujos depoimentos foram conflitantes, a fim de que, frente à autoridade competente, esclareçam as divergências apresentadas anteriormente, em busca da apuração da verdade real;

XII - **Ampla Defesa** – Garantia das partes utilizarem todos os meios permitidos em direito para que possam provar os fatos alegados, conforme previsão Constitucional, por disposição do artigo 5º, inciso LV: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”;

XIV - **Perícia** – Atividade concernente a exame realizado por profissional especialista, legalmente habilitado, destinada a verificar ou esclarecer determinado fato, apurar as causas motivadoras do mesmo, ou o estado, a alegação de direitos ou a estimação da coisa que é objeto de litígio ou processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 01 CENTRO
CNPJ 27.174.069/0001-98

XV - Rito – Sucessão de atos coordenados a partir da iniciativa da parte e direcionada a um provimento. É o modo como os atos processuais, adotados pela Comissão de Sindicância, se manifestam e desenvolvem para revelar o processo.

CAPÍTULO IV DA BASELEGAL

Art. 4º Os instrumentos legais e regulamentares que servem de base para a presente Instrução Normativa, são:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Orgânica do Município de Mucurici;
- c) Lei Complementar 01/1993 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mucurici;
- d) Demais normas regulamentares sobre a matéria, objeto desta Instrução Normativa, inclusive as de âmbito interno.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É de responsabilidade da Procuradoria Geral Municipal:

I - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Interna Municipal, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da instrução normativa a ser elaborada;

II - obter a aprovação da instrução normativa, após submetê-la à apreciação da Controladoria Interna Municipal, e promover a sua divulgação e implementação;

III - manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da instrução normativa.

Art. 6º São de responsabilidades da Unidade Executora:

I - atender às solicitações da PGM por ocasião das alterações na instrução normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

II - alertar a PGM sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 01 CENTRO
CNPJ 27.174.069/0001-98

da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º São de responsabilidades da Controladoria Interna Municipal:

I - prestar apoio técnico na fase de elaboração das instruções normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à instrução normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas, por meio da atividade de auditoria interna;

III - Organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle do Município, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º O servidor que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a comunicar a seu chefe imediato ou o Prefeito Municipal para que seja apurado o fato irregular.

Art. 9º As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, mesmo que não contenham a identificação do denunciante, devendo ser formuladas por escrito.

Art. 10. As denúncias realizadas na Ouvidoria são encaminhadas ao Chefe do Executivo, que entendendo pela pertinência do caso, solicita a apuração dos fatos.

Art. 11. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo-disciplinar, assegurada ao denunciado ampla defesa.

Art. 12. Será aberta Sindicância para averiguação sumária promovida no intuito de obter informações ou esclarecimentos necessários à determinação do verdadeiro significado dos fatos denunciados.

§ 1º Na hipótese de existência de documentos e informações suficientes à identificação dos fatos, o processo administrativo disciplinar será instaurado independentemente da realização de sindicância prévia.

Art. 13. O início da Sindicância se dá por meio de denúncias que serão formalizadas pelo Secretário da pasta, que encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças e Administração para providências, esta encaminhará à Procuradoria Geral Municipal para instruir legalmente o processo, o processo retornará a Secretaria Municipal de Finanças e Administração para solicitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 01 CENTRO
CNPJ 27.174.069/0001-98

autorização do Prefeito Municipal para instauração do processo, que retornará para elaboração da Portaria Normativa que será publicada e o processo encaminhado a Comissão e Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 14. A Sindicância será instruída com os elementos colhidos e com o relatório redigido pelos responsáveis pelo procedimento.

Art. 15. Para a execução do processo de sindicância será designada/nomeada uma Comissão através de Decreto Normativo expedida pelo Chefe do Executivo municipal, composta por 03 (três) servidores efetivos.

Art. 16. A sindicância deverá ser executada em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 17. O início dos trabalhos da Comissão de Sindicância relacionados com a apuração dos fatos mencionados na portaria de instauração ocorrerá pelas seguintes ações:

- I - designação do secretário dos trabalhos;
- II - análise dos autos do processo;
- III - notificação do servidor denunciado e de testemunhas;
- IV - depoimento do denunciado e oitiva de testemunhas, diligências, consultas, pesquisas, perícias, acareações e interrogatórios;
- V - relatório final da Comissão de Sindicância.

Art. 18. O processo de sindicância investigativa não possui rito definido a ser seguido, busca apenas desvendar os fatos, devendo ser praticados todos os atos necessários à perfeita elucidação, podendo resultar indiciamento do suposto responsável, com a sua transformação em sindicância formal/punitiva, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, através do devido processo legal estabelecido na legislação, ou ainda, opinar/indicar a abertura do processo administrativo disciplinar ou a indicação de arquivamento.

Art. 19. A Sindicância Formal/Punitiva deverá seguir o rito processual previsto na Instrução Normativa do Sistema de Administração de Recursos Humanos, e o previsto na Lei Complementar nº 01/1993 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mucurici.

Art. 20. A Sindicância se encerrará com o relatório final da Comissão de Sindicância sobre o apurado, apontando a veracidade do fato descrito na representação e indicando os eventuais autores, com sua respectiva qualificação, ou, na sua falta, conterà a indicação de que não foi possível precisar a autoria.

Art. 21. Com o fim da etapa investigatória, a Comissão poderá determinar:

- I - arquivamento do processo, quando comprovada a inexistência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 01 CENTRO
CNPJ 27.174.069/0001-98

ilícito administrativo, na impossibilidade de esclarecer a autoria ou a materialidade do fato;

II - aplicação de penalidade de advertência;

III - instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 22. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ 1º O Processo Administrativo Disciplinar deverá seguir o rito processual previsto na Instrução Normativa do Sistema de Administração de Recursos Humanos, e o previsto na Lei Complementar nº 01/1993 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mucurici.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.

Art. 24. Casos omissos deste normativo serão tratados junto a Procuradoria Geral a quem cabe, também, prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste documento com anuência da Controladoria Interna Municipal.

Art. 25. Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pela Procuradoria Geral deverão ser comunicadas formalmente à Controladoria Interna Municipal.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mucurici – ES, 28 de setembro de 2018.


OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal


RAFAEL GONÇALVES SILVA
Procurador Geral


JACKELINE KRETLI VIEIRA SENA
Controladora Interna